

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 27/03/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Maringá		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação dos estudos realizados por João Carlos Cerkovic, no período de 1999 a 2002, no curso de Odontologia, ministrado pelo Centro Universitário de Maringá–CEUMAR, com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.016176/2006-82		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 283/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2006

**I – RELATÓRIO**

O Centro Universitário de Maringá – CEUMAR, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, ambos com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, solicitou à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) a convalidação dos estudos realizados por João Carlos Cerkovic, no período de 1999 a 2002, no curso de Odontologia, ministrado pelas Faculdades Integradas de Maringá, posteriormente transformadas em Centro Universitário de Maringá – CEUMAR.

A SESu/MEC analisou a solicitação, expedindo, em 21/8/2006, o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 16/2006, integralmente transcrito a seguir.

• Histórico

*No presente processo, o Centro Universitário de Maringá solicita convalidação dos estudos realizados pelo aluno João Carlos Cerkovic, no curso de Odontologia, no período de 1999 a 2002.*

*A Instituição relatou que o referido aluno ingressou no ano de 1999, no curso de Odontologia, ministrado pelas Faculdades Integradas de Maringá, como Portador de Diploma de Curso Superior. Por ocasião da matrícula, apresentou somente um Certificado de Conclusão do Curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau, concluído em 1998, e da Habilitação Matemática-Plena concluída em 1999, na Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, registrado pela Universidade Estadual de Londrina/PR em 18/11/2004.*

*O processo de registro diploma do curso de Odontologia foi encaminhado em maio de 2003. Em agosto de 2003, a Universidade Estadual de Londrina solicitou ao Centro Universitário de Maringá, que fosse anexado ao processo a cópia do diploma registrado que deu direito de ingresso ao aluno como Portador de Curso Superior, e solicitou ainda, informar no histórico escolar, a data do ingresso do aluno no curso de Odontologia como portador de diploma. Enviado novamente para a Universidade Estadual de Londrina, o processo retornou em 6/1/2005, novamente em diligência, para a convalidação dos estudos, devido o aluno ter ingressado como portador de*

*diploma em 1999, sem o registro de seu diploma na época do ingresso (diploma registrado em 2004).*

*Em Ata datada de 17/10/2005, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Maringá votou favorável ao aproveitamento dos estudos realizados por João Carlos Cerkvic.*

- Mérito

*O ingresso em curso superior como portador de diploma de ensino superior está consubstanciado na Súmula 2/92 do então Conselho Federal de Educação, nos seguintes termos:*

*Concluída a matrícula dos candidatos classificados, se restarem vagas das que foram oferecidas no edital de convocação do concurso vestibular, pode a instituição de ensino superior acolher requerimento de matrícula de diplomados por curso superior, no curso em que ocorreu a sobra de vagas e de áreas compatível com o diploma apresentado.*

*O diplomado por curso superior comprova sua condição mediante apresentação de diploma devidamente registrado, conforme a exigência estabelecida na Lei nº 9.394/96, em seu art. 48, que assim dispõe:*

*Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional, como prova da formação recebida por seu titular.*

*Em razão de à época do ingresso como portador de diploma em curso superior de Odontologia, ministrado pelo Centro Universitário de Maringá, não estar preenchido o requisito estabelecido no art. 48 da Lei nº 9.394/96, configurou-se irregularidade.*

*Conforme a Ata, datada de 17/10/2005, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Maringá manifestou-se favorável ao aproveitamento dos estudos realizados pelo aluno.*

*Por outro lado, a jurisprudência do Conselho Nacional de Educação firmou que, excepcionalmente, seria possível admitir a convalidação de estudos, desde que se buscasse, mesmo a posteriori, regularizar sua situação acadêmica.*

*No presente caso, o Interessado apresentou, ainda que extemporaneamente, o diploma registrado do Curso de Ciências – Licenciatura de 1º Grau e da habilitação em Matemática – Plena da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari.*

- Conclusão

*Encaminhe-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 1999 a 2002, por João Carlos Cerkvic, no curso de Odontologia, ministrado pelo Centro Universitário de Maringá, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, ambos com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.*

*À consideração superior.*

Decisões anteriores da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação estão em acordo com a conclusão apresentada pela SESu:MEC. Por oportuno, registro que as prerrogativas de autonomia didático-científica conferidas aos Centros Universitários pela legislação vigente permitem que as decisões relativas à convalidação de estudos pleiteada sejam tomadas no âmbito de seus próprios órgãos deliberativos, sem necessidade de solicitação na forma da presente. No entanto, em vista da tramitação que o processo seguiu até o momento, opino por apresentar o voto na forma abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por João Carlos Cerkovic, no período de 1999 a 2002, no curso de Odontologia, ministrado pelas Faculdades Integradas de Maringá, atual Centro Universitário de Maringá – CEUMAR, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, ambos com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente